

BOLETIM DE SERVIÇO

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Ano VIII - Nº 151

16 de outubro de 2024



UNILAB

Universidade da
Integração Internacional
da Lusofonia Afro-Brasileira

www.unilab.edu.br



/unilaboficial



/unilab.oficial



/unilaboficial

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL
DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

REITORIA:

Roque do Nascimento Albuquerque
Reitor

Claudia Ramos Carioca
Vice-Reitora

João Felipe Rodrigues do Nascimento
Chefe de Gabinete

PRÓ-REITORIAS

Antônio Célio Ferreira dos Santos
Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças

Artemisa Odila Candé Monteiro
Pró-Reitora de Relações Institucionais e Internacionais

Kaline Girão Jamison
Pró-Reitora de Extensão, Arte e Cultura

Thiago Moura de Araújo
Pró-Reitor de Graduação

Segone Ndangalila Cossa
Pró-Reitor de Políticas Afirmativas e Estudantis

Carlos Henrique Lopes Pinheiro
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

Lucas Daniel de Molt'alverne Monteiro
Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura

UNIDADES ACADÊMICAS

Antônio Carlos da Silva Barros
Diretor do Instituto de Educação a Distância

Luma Nogueira de Andrade
Diretora do Instituto de Humanidades

Maria Cristiane Martins de Souza
Diretora do Instituto de Engenharias e Desenvolvimento Sustentável

Elcimar Simão Martins
Diretor do Instituto de Ciências Exatas e da Natureza

Tiago Martins da Cunha
Diretor do Instituto de Linguagens e Literaturas

Lucas Nunes da Luz
Diretor do Instituto de Desenvolvimento Rural

Eliane Gonçalves da Costa
Diretora do Instituto de Humanidades e Letras – BA

José Weyne de Freitas Sousa
Diretor do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas

Juliana Jales de Hollanda Celestino
Diretora do Instituto de Ciências da Saúde

UNIDADES ADMINISTRATIVAS

Rafaelle Oliveira Lima
Corregedora

Rebeca Cavalcante Pinheiro Lima
Superintendente de Gestão de Pessoas

Talita Mara Martins da Silva
Diretora do Sistema de Bibliotecas

Maira Cristina Amorim
Chefe de Auditoria Interna

Monica Saraiva Almeida
Ouvidora

Giancarlo Cardoso Vecchia
Diretor de Tecnologia da Informação

Mara Rita Duarte de Oliveira Berraoui
Coordenadora de Comunicação

Mirian Sumica Carneiro Reis
Diretora do Campus dos Malês

Giovani Pacelli Carvalho Lustosa da Costa
Chefe da Secretaria de Governança, Integridade e Transparência.

PROCURADORIA FEDERAL

Alex Barbosa Caldeira
Procurador-Chefe

O Boletim de Serviço da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab) é um veículo de comunicação oficial interna, destinado a dar publicidade aos atos e procedimentos formais da Instituição.

Referências:

- Lei nº 4.965, de 05 de maio de 1966 – Dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos e dá outras providências.
- Portaria GR nº 175, de 06 de março de 2017 – Dispõe sobre a criação do Boletim de Serviço da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira.

Edição e publicação

Secretaria de Comunicação Institucional

boletimdeservico@unilab.edu.br | (85) 3332.6154

SUMÁRIO

DSIBIUNI.....	05
ICS.....	13
PROADI.....	23
PROPLAN.....	33
PROPPG.....	43
REITORIA.....	53

DIRETORIA DO SISTEMA DE BIBLIOTECAS DA UNILAB





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
DIRETORIA DO SISTEMA DE BIBLIOTECAS DA UNILAB

PORTARIA DSIBIUNI/UNILAB Nº 15, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

Institui, no âmbito da Diretoria do Sistema de Bibliotecas da Unilab (DSIBIUNI), o Programa de Gestão e Desempenho (PGD) para o exercício de atividades que serão avaliadas em função da efetividade e da qualidade das entregas.

O SISTEMA DE BIBLIOTECAS DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, no uso das atribuições que lhe conferem, com base no Art. 5º do Regimento anexo à Resolução CONSUNI/UNILAB nº 98, de 15 de dezembro de 2022, e considerando a Portaria Reitoria/UNILAB nº 343, de 14 de novembro de 2023, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Diretoria Sistema de Bibliotecas da Unilab (DSIBIUNI), o Programa de Gestão e Desempenho, nos termos da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT /MGI nº 24, de 28 de julho de 2023 (IN nº 24/23)

Art. 2º São objetivos do PGD:

I - promover a gestão orientada a resultados, baseada em evidências, com foco na melhoria contínua das entregas dos órgãos e entidades da administração pública federal;

II - estimular a cultura de planejamento institucional;

III - otimizar a gestão dos recursos públicos;

IV - incentivar a cultura da inovação;

V - fomentar a transformação digital;

VI - atrair e reter talentos na administração pública federal;

VII - contribuir para o dimensionamento da força de trabalho;

VIII - aprimorar o desempenho institucional, das equipes e dos indivíduos;

IX - contribuir para a saúde e a qualidade de vida no trabalho dos participantes; e

X - contribuir para a sustentabilidade ambiental na administração pública federal.

Art. 3º Qualquer tipo de atividade poderá ser realizada no âmbito do PGD, exceto aqueles que impossibilitem a mensuração da efetividade e da qualidade da entrega.

Art. 4º Admite-se as seguintes modalidades na execução do PGD:

I – presencial; e

II – teletrabalho, em regime de execução parcial e total;

Art. 5º As vagas para o PGD deverão observar os seguintes percentuais em relação ao total de participantes desta unidade instituidora:

I - Sistema de Bibliotecas da Unilab:

a) teletrabalho, em regime de execução parcial: até 100%;

b) teletrabalho, em regime de execução integral: até 30%; e

c) presencial: até 100%.

II - DDA

a) teletrabalho, em regime de execução parcial: até 100%;

b) teletrabalho, em regime de execução integral: até 10%; e

c) presencial: até 100%.

III -SESA

- a) teletrabalho, em regime de execução parcial: até 100%;
- b) teletrabalho, em regime de execução integral: até 10%; e
- c) presencial: até 100%.

§ 1º. As unidades que possuem gratificação FG- 04, FG- 03, FG-02, FG - 01, CD3 ou CD-4 devem garantir o regime de execução parcial para o detentor da função.

§ 2º. Para o regime de execução parcial, o tempo mínimo de desempenho das atividades na unidade, de maneira presencial, será de 20% (vinte por cento) da carga horária do servidor.

§ 3º. Só poderão ingressar na modalidade teletrabalho aqueles que já tenham cumprido um ano de estágio probatório, conforme o disposto no art. 10 § 2º da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI Nº 24, de 28 de Julho de 2023.

Art. 6º Qualquer dos agentes públicos de que trata o 1º do art. 2º do Decreto nº 11.072, de 2002, poderá ser selecionado para participação no PGD

Art. 7º Para selecionar o participante, a chefia da unidade de execução deverá observar a natureza do trabalho e as competências dos interessados.

Art. 8º Caso o número de interessados ultrapasse o quantitativo de vagas, a chefia da unidade de execução deverá priorizar o que determina o documento de autorização:

- I - deficiência ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes na mesma condição;
- II - mobilidade reduzida, nos termos da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000; e

III - horário especial, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

Art. 9º O participante selecionado deverá assinar o Termo de Ciência e Responsabilidade (TCR), nos moldes do Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. Fica facultada a inclusão de conteúdos adicionais aos previstos no Anexo desta Portaria, desde que não contrariem o disposto no Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022 e na IN SEGES/SGPRT nº 24 de 28 de julho de 2023.

Art. 10. As convocações para comparecimento presencial dos participantes em teletrabalho deverão ser apresentadas com no mínimo 3 dias corridos de antecedência, no caso de regime de execução parcial, 10 dias corridos no caso de regime de execução integral e quando a convocação for por motivo de urgência, o prazo atenderá a urgência definida.

§ 1º. A Unidade poderá definir critérios de urgência que deverão ser explícitos e excepcionais.

I - Situações de Emergência: Casos que coloquem em risco iminente à segurança das instalações, equipamentos ou pessoas.

II - Problemas Críticos de Tecnologia ou Infraestrutura: Falhas graves nos sistemas de tecnologia da informação ou infraestrutura gerenciados pela biblioteca e que impactem diretamente na continuidade dos serviços essenciais.

III - Atividades Presenciais Inadiáveis: Encontros ou atividades que exijam a presença física como: Eventos da Biblioteca, visitas do MEC, visita presencial à biblioteca etc.

IV - Em casos de calamidade pública declarada pelas autoridades competentes, em que seja necessária a mobilização de recursos e ação imediata para mitigar os efeitos adversos sobre a comunidade.

V - Prejuízo na Prestação de Serviços Essenciais: Situações em que a continuidade dos serviços essenciais prestados pela instituição esteja comprometida de forma significativa, exigindo intervenção presencial para resolução imediata.

VI - Riscos Graves à Instituição: Ocorrências que representem ameaças sérias à integridade, reputação ou funcionamento da instituição, incluindo a possibilidade de aplicação de multas ou outras sanções devido a irregularidades graves.

§ 2º. Ao convocar o participante, a chefia da unidade de execução deverá: registrá-la no(s) canal(is) de comunicação definido(s) no TCR; estabelecer o horário e o local para comparecimento; e prever o período em que o participante atuará presencialmente.

Art. 11. A chefia imediata deverá, de forma contínua, realizar a avaliação do desempenho e da participação do servidor no referido programa através da avaliação dos planos de trabalho, conforme critérios estabelecidos nos Arts 20 e 21 § 1º da IN 24/2024, estabelecido nesta escala:

I - excepcional: plano de trabalho executado muito acima do esperado; II - alto desempenho: plano de trabalho executado acima do esperado;

III - adequado: plano de trabalho executado dentro do esperado;

IV - inadequado: plano de trabalho executado abaixo do esperado ou parcialmente executado;

V - não executado: plano de trabalho integralmente não executado.

Art. 12. Não poderão ser divulgadas informações sigilosas ou pessoais, bem como aquelas que tenham seu acesso restrito por determinação legal.

Art. 13. Os canais de comunicação utilizados serão pelo e-mail e telefone institucional das unidades, bem como dos serviços oferecidos a saber:

a) Diretoria do Sistema de Bibliotecas (Dsibiuni): assíncrono: dsibiuni@unilab.edu.br (resposta em até 3 dias úteis). síncrono (8:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00): Chat Gmail / Telefone: (85) 2222- 0913 / Grupo de WhatsApp da Unidade.

b) Biblioteca de Palmares (BSCP): assíncrono: bibliopalmares@unilab.edu.br (resposta em até 3 dias úteis). síncrono (8:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00): Chat Gmail / Telefone: (85) 2222.0911: Chat Gmail

c) Biblioteca de Auroras (BSCA): assíncrono: biblioauroras@unilab.edu.br (resposta em até 3 dias úteis). síncrono (8:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00): Chat Gmail / Telefone: (85) 2222-0945 : Chat Gmail

d) Divisão de Desenvolvimento de Acervos (DDA): assíncrono: sibiunidda@unilab.edu.br (resposta em até 3 dias úteis). síncrono (8:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00): Chat Gmail

e) Setor de Seleção e aquisição (SSAQ): assíncrono: biblioaquisicao@unilab.edu.br (resposta em até 3 dias úteis). síncrono (8:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00): Chat Gmail

f) Repositório Institucional (RI): assíncrono: repositorio@unilab.edu.br (resposta em até 3 dias úteis). síncrono (8:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00): Chat Gmail

g) Depósito de TCC (RI): assíncrono: depositotcc@unilab.edu.br (resposta em até 3 dias úteis). síncrono (8:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00): Chat Gmail

h) Serviço de Atendimento aos usuários: sasu@unilab.edu.br (resposta em até 3 dias úteis). síncrono (8:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00): Chat Gmail

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de publicação da portaria de autorização do PGD na UNILAB, alinhada ao Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022, a IN SEGES-SGPRT /MGI Nº 24, de 28 de julho de 2023 e a IN conjunta SGP-SRT-SEGES/MGI Nº 52.



Documento assinado eletronicamente por **TALITA MARA MARTINS DA SILVA, DIRETOR(A) DO SISTEMA DE BIBLIOTECAS**, em 16/10/2024, às 09:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1032542** e o código CRC **ECDD9CA8**.

ANEXO I

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Declaro estar ciente das minhas responsabilidades enquanto participante do PGD na modalidade **[incluir modalidade e regime de execução]**, quais sejam:

Assinar e cumprir o plano de trabalho e o disposto neste TCR;

Informar à chefia da unidade de execução as atividades realizadas, a ocorrência de afastamentos, licenças e outros impedimentos, bem como eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar a realização dos trabalhos;

Executar o plano de trabalho, temporariamente, em modalidade distinta, na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça o cumprimento do plano de trabalho na modalidade pactuada; e

Seguir as orientações de ergonomia e segurança no trabalho, estabelecidas pelo **[órgão ou entidade]**.

Conteúdo específico para teletrabalho em regime de execução integral

Estar disponível para ser contactado no horário de funcionamento do órgão ou da entidade por telefone, e-mail, whatsapp ou chat de e-mail institucional.

Atender às convocações para comparecimento presencial que serão apresentadas por e-mail, e, deverão ser atendida dentro do prazo de 10 dias corridos conforme o art. 10º do Ato de Instituição do PGD em local estabelecido pela Diretoria do Sistema de Biblioteca;

Zelar pela guarda e manutenção dos equipamentos cuja retirada tenha sido autorizada nos termos do art. 16 desta IN nº 24/23; e

Custear a estrutura necessária, física e tecnológica, para o desempenho do teletrabalho.

Conteúdo específico para teletrabalho em regime de execução integral - parcial

Exercer atividades presencialmente **[nos dias ou horários xxx, registrando meu comparecimento na planilha, ou folha, ou outro meio a ser definido]** e em teletrabalho **[nos dias ou horários xxx]**; citar legislação de carga horária.

Estar disponível para ser contactado no horário de funcionamento do órgão ou da entidade por telefone, e-mail, whatsapp ou chat de e-mail institucional.

Atender às convocações para comparecimento presencial que serão apresentadas por e-mail, dentro do prazo de 3 dias corridos conforme o art. 10º do Ato de Instituição do PGD e em local estabelecido pela Diretoria do Sistema de Bibliotecas;

Custear a estrutura necessária, física e tecnológica, para o desempenho do teletrabalho.

Conteúdo específico para teletrabalho com residência no exterior

Custear a estrutura necessária, física e tecnológica, para o desempenho do teletrabalho.

Aguardar a autorização do **[dirigente máximo do órgão/entidade]**, nos termos no inciso V do art. 12 do Decreto nº 11.072/22, para iniciar a execução das minhas atividades a partir de local fora do território nacional; e

Voltar a exercer as minhas atividades a partir do território nacional, em até dois meses, no caso de revogação ou suspensão da portaria que concedeu o teletrabalho com residência no exterior

2. Declaro, ainda, estar ciente de que a participação no PGD não constitui direito adquirido.

INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

PORTARIA ICS/UNILAB Nº 80 do ICS, de 15 de outubro de 2024

Institui, no âmbito da Diretoria do Instituto de Ciências da Saúde (ICS), o Programa de Gestão e Desempenho (PGD) para o exercício de atividades que serão avaliadas em função da efetividade e da qualidade das entregas.

A DIRETORA DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso das atribuições que lhe conferem, tendo em vista o art. 4º do Decreto no 11.072, de 17 de maio de 2022 e o art. 6º da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT /MGI nº 24, de 28 de julho de 2023, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Diretoria do Instituto de Ciências da Saúde (ICS), o Programa de Gestão e Desempenho, nos termos da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT /MGI nº 24, de 28 de julho de 2023 (IN nº 24/23).

Art. 2º São objetivos do PGD:

- I - promover a gestão orientada a resultados, baseada em evidências, com foco na melhoria contínua das entregas dos órgãos e entidades da administração pública federal;
- II - estimular a cultura de planejamento institucional;
- III - otimizar a gestão dos recursos públicos;
- IV - incentivar a cultura da inovação;
- V - fomentar a transformação digital;
- VI - atrair e reter talentos na administração pública federal;
- VII - contribuir para o dimensionamento da força de trabalho;
- VIII - aprimorar o desempenho institucional, das equipes e dos indivíduos;
- IX - contribuir para a saúde e a qualidade de vida no trabalho dos participantes; e
- X - contribuir para a sustentabilidade ambiental na administração pública federal.

Art. 3º Qualquer tipo de atividade poderá ser realizada no âmbito do PGD, desde que sejam possíveis de ser mensuradas sua efetividade e qualidade de entrega e que estejam alinhadas com o interesse da administração, as atribuições do cargo e a necessidade de atendimento ao público.

Parágrafo Único - A modalidade de execução do PGD do participante poderá ser alterada na situação em que o tipo de atividade altere sua natureza.

Art. 4º Admite-se as seguintes modalidades na execução do PGD:

I – presencial; e

II – teletrabalho, em regime de execução parcial e total.

Art. 5º As vagas para o PGD deverão observar os seguintes percentuais, em relação ao total de participantes desta unidade instituidora:

I- Instituto de Ciências da Saúde (ICS):

Presencial: até 100%

Teletrabalho, em regime de execução parcial: até 100%; e

Teletrabalho, em regime de execução integral: até 0%.

II- Serviço Administrativo do ICS (SEADM-ICS):

Presencial: até 100%

Teletrabalho, em regime de execução parcial: até 100%; e

Teletrabalho, em regime de execução integral: até 25%.

II- Serviço Acadêmico do ICS (SEACAD-ICS):

Presencial: até 100%

Teletrabalho, em regime de execução parcial: até 100%; e

Teletrabalho, em regime de execução integral: 0%.

§ 1º As unidades que possuem gratificação do tipo FG- 03, FG-02, FG - 01 ou CD-03 devem garantir o regime de execução parcial para o detentor da função.

§ 2º Para servidores no regime de execução parcial, o tempo mínimo de desempenho das atividades na unidade, de maneira presencial, será de 20% (vinte por cento) da carga horária do servidor.

Art. 6º Qualquer dos agentes públicos de que trata o § 1º do art. 2º do Decreto nº 11.072, de 2022, poderá requerer participação no PGD.

Art. 7º O PGD não se aplica às atividades cuja natureza exija a presença física do participante na unidade, que sejam desenvolvidas por meio de trabalho externo ou quando comprometer a capacidade de atendimento ao público das unidades.

Art. 8º Para selecionar o participante, a chefia da unidade de execução deverá observar a natureza do trabalho e as competências dos interessados.

§ 1º Os participantes deverão requerer, ao chefe da unidade executora, participação no Programa de Gestão através de processo SEI específico e individual.

§ 2º No caso de empate após a utilização dos critérios de priorização e classificação, será aplicado o barema conforme Anexo II desta Portaria.

§ 3º Na hipótese de manutenção do empate depois da aplicação do barema, o desempate será efetuado seguindo a ordem de maior idade.

Art. 9º Caso o número de interessados ultrapasse o quantitativo de vagas, a chefia da unidade de execução deverá priorizar o que determina o documento de autorização os seguintes candidatos:

I - com deficiência ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes na mesma condição;

II- com mobilidade reduzida, nos termos da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000;

III- com horário especial, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 ou servidor estudante com horário especial, nos termos do caput art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; ou que esteja regularmente inscrito e/ou matriculado em curso de graduação ou pós-graduação de Instituição de Ensino Superior.

IV – natureza da atividade, dada a necessidade de serviços essenciais para atendimento da comunidade acadêmica ou processos do instituto.

Art. 10 O participante selecionado deverá assinar o Termo de Ciência e Responsabilidade (TCR), nos moldes do Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. Fica facultada a inclusão de conteúdos adicionais aos previstos no Anexo desta Portaria, desde que não contrariem o disposto no Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022 e na IN SEGES/SGPRT nº 24 de 28 de julho de 2023.

Art. 11 A chefia imediata deverá, de forma contínua, realizar a avaliação do desempenho e da participação do servidor no referido programa através da avaliação dos planos de trabalho, conforme critérios estabelecidos nos Arts. 20 e 21 § 1º da IN 24/2024, estabelecido nesta escala:

I - excepcional: plano de trabalho executado muito acima do esperado;

II - alto desempenho: plano de trabalho executado acima do esperado;

III - adequado: plano de trabalho executado dentro do esperado;

IV - inadequado: plano de trabalho executado abaixo do esperado ou parcialmente executado;

V - não executado: plano de trabalho integralmente não executado.

Parágrafo único: o servidor participante terá o prazo de 10 dias para registrar a execução do trabalho, a chefia deverá avaliar o plano em até 20 dias contando com a notificação do servidor participante. caso o servidor se enquadre nos itens iv e v, terá prazo de até 10 dias para recurso da avaliação. a chefia terá até 10 dias para acatar ou não as justificativas do participante do PGD.

Art. 12 O participante poderá ser desligado do PGD ou sofrer alteração na modalidade de execução de suas atividades nas seguintes hipóteses:

I - por solicitação do participante;

II - no interesse da administração, por razão de conveniência, necessidade ou redimensionamento da força de trabalho, devidamente justificada, observada antecedência mínima de 10 (dez) dias;

III - pelo descumprimento das metas e obrigações previstas no plano de entrega e no termo de ciência e responsabilidade;

IV - em virtude de remoção ou alteração da unidade de exercício;

V - em virtude de aprovação do participante para a execução de outra atividade não abrangida pelo programa de gestão, devidamente justificada, salvo nas acumulações lícitas de cargos quando comprovada a compatibilidade de horários;

VI - pelo descumprimento das atribuições e responsabilidades previstas no art. 11 da portaria reitoria/unilab nº 718, de 24 de julho de 2024, bem como, os regramentos estabelecidos nos artigos 19, 20 e 21 da instrução normativa conjunta seges-sgprt /mgi nº 24, de 28 de julho de 2023.

VII - será desligado do pgd pelo não alcance da execução do plano de entrega.

Parágrafo único - todas as tratativas acerca de alterações de modalidade, desligamento e retorno ao pgd deverão constar expressas e justificadas no processo individual do servidor, assinadas pelo servidor e pela chefia da unidade a que está vinculado.

Art. 13 As convocações para comparecimento presencial dos participantes em teletrabalho deverão ser apresentadas:

§ 1º Regime de execução parcial: no mínimo 3 dias corridos de antecedência; regime de execução integral: no mínimo 10 dias corridos de antecedência; e quando a convocação for por motivo de urgência, o prazo atenderá a urgência definida.

Parágrafo único: a unidade poderá definir critérios de urgência que deverão ser explícitos e excepcionais.

I - situações de emergência: casos que coloquem em risco iminente à segurança das instalações, equipamentos ou pessoas.

II - problemas críticos de tecnologia ou infraestrutura: falhas graves nos sistemas de tecnologia da informação ou infraestrutura que impactem diretamente na continuidade dos serviços essenciais.

III - atividades presenciais inadiáveis: encontros ou atividades que exijam a presença física dos participantes e que não possam ser realizados de forma remota.

IV - em casos de calamidade pública declarada pelas autoridades competentes, em que seja necessária a mobilização de recursos e ação imediata para mitigar os efeitos adversos sobre a comunidade.

V - prejuízo na prestação de serviços essenciais: situações em que a continuidade dos serviços essenciais prestados pela instituição esteja comprometida de forma significativa, exigindo intervenção presencial para resolução imediata.

vi - riscos graves à instituição: ocorrências que representem ameaças sérias à integridade, reputação ou funcionamento da instituição, incluindo a possibilidade de aplicação de multas ou outras sanções devido a irregularidades graves.

§ 2º Ao convocar o participante, a chefia da unidade de execução deverá: registrá-la no(s) canal(is) de comunicação definido(s) no tcr; estabelecer o horário e o local para comparecimento; e prever o período em que o participante atuará presencialmente.

Art. 14 Não poderão ser divulgadas informações sigilosas ou pessoais, bem como aquelas que tenham seu acesso restrito por determinação legal.

Art. 15 Os canais de comunicação utilizados serão pelo e-mail e telefone institucional das unidades a saber:

a) Direção do ICS

assíncrono: ics@unilab.edu.br (resposta em 5 dias úteis)

síncrono (8:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00): Chat Gmail / Telefone: (85) 2222.0986

b) Secretaria dos Cursos

assíncrono: cconf@unilab.edu.br / cofarma@unilab.edu.br / medicina@unilab.edu.br / ppgenf@unilab.edu.br / renasfunilab@unilab.edu.br (resposta em 5 dias úteis)

síncrono (8:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00): Chat Gmail / Telefone: (85) 2222.0983

c) Laboratórios

assíncrono: laboratoriosics@unilab.edu.br (resposta em 5 dias úteis)

síncrono (8:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00): Chat Gmail / Telefone: (85) 2222.0989

d) Centro de Atenção Integral à Saúde (CAIS)

assíncrono: cais@unilab.edu.br (resposta em 5 dias úteis)

síncrono (8:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00): Chat Gmail / Telefone: (85) 2222.0992

e) Biotério

assíncrono: bioterio@unilab.edu.br (resposta em 5 dias úteis)

síncrono (8:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00): Chat Gmail / Telefone: (85) 2222.0934

Art. 16 Esta Portaria entra em vigor a partir de 31/10/2024, em consonância com a portaria de autorização do PGD na UNILAB (Portaria Reitoria/Unilab nº 719, de 24 de julho de 2024), alinhada ao Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022, a IN SEGES-SGPRT /MGI Nº 24, de 28 de julho de 2023 e a IN conjunta SGP-SRT-SEGES/MGI Nº 52.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA JALES DE HOLLANDA CELESTINO, DIRETOR(A) DE INSTITUTO**, em 16/10/2024, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1031732** e o código CRC **0614DC8E**.

ANEXO I

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

1. O presente termo se refere ao ingresso do(a) participante **[indicar o nome]** no Programa de Gestão e Desempenho - PGD da UNILAB, com lotação na(o) **[indicar o nome da unidade]** e exercício no(a) **[indicar o nome da unidade]**, na modalidade **[indicar se presencial ou teletrabalho]**, com regime de execução **[indicar se integral ou parcial]**, **[se parcial, indicar quantos e quais dias presenciais por semana]**.

2. O(a) participante declara estar ciente de que:

a) a participação no PGD não constitui direito adquirido;

b) só poderá ingressar na modalidade teletrabalho, em regime de execução integral ou parcial, após cumprir um ano de estágio probatório;

c) nos casos de teletrabalho, deve disponibilizar número de telefone atualizado, fixo ou móvel, de livre divulgação tanto dentro do órgão ou da entidade quanto para o público externo;

d) fica vedada aos participantes do PGD a adesão ao banco de horas de que tratam os arts. 23 a 29 da Instrução Normativa nº 2, de 12 de setembro de 2018, do órgão central do Sistema de Pessoal Civil - Sipec;

e) deve providenciar e custear a estrutura necessária, física e tecnológica, para o exercício de suas atribuições, ressalvada orientação ou determinação em contrário, inclusive aquelas relacionadas à segurança da informação, quando executar o programa de gestão na modalidade teletrabalho;

f) as instalações e equipamentos a serem utilizados deverão seguir as orientações de ergonomia e segurança no trabalho, estabelecidas pelo órgão ou entidade;

g) é vedado o pagamento das vantagens a que se refere o art. 15 do Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022, na modalidade teletrabalho em regime de execução integral; e

h) quando se movimentarem entre órgãos ou entidades, os agentes públicos só poderão ser selecionados para a modalidade teletrabalho (parcial ou integral) seis meses após o início do exercício no órgão ou entidades de destino, independentemente da modalidade em que se encontravam antes da movimentação.

3. O(a) participante compromete-se a:

a) atender às convocações para comparecimento presencial que serão apresentadas por meio de **e-mail institucional**, dentro do prazo de **3 dias de antecedência para servidores em regime de teletrabalho parcial, de 10 dias para servidores em regime de teletrabalho integral, ou por motivo de urgência, o prazo atenderá a urgência definida** e no local estabelecido;

b) submeter novo plano de trabalho até o último dia útil do plano de trabalho vigente;

c) assinar e cumprir o plano de trabalho e o disposto neste TCR;

d) informar à chefia imediata os casos de afastamentos, licenças ou outros impedimentos que ensejem ajustes nas metas estabelecidas no plano de trabalho ou desligamento do programa;

e) executar o plano de trabalho, temporariamente, em modalidade distinta, na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça o cumprimento do plano de trabalho na modalidade pactuada;

f) zelar pela guarda e manutenção dos equipamentos cuja retirada tenha sido autorizada nos termos do art. 16 da Instrução Normativa conjunta SEGES-SGPRT /MGI nº 24, de 28 de julho de 2023;

g) voltar a exercer suas atividades a partir do território nacional, em até dois meses, no caso de revogação ou suspensão da portaria que concedeu o teletrabalho com residência no exterior;

h) aguardar a autorização do dirigente máximo do órgão/entidade, nos termos no inciso V do art. 12 do Decreto nº 11.072/22, para iniciar a execução das minhas atividades a partir de local fora do território nacional;

i) permanecer disponível para contato, no período definido pela chefia imediata e observado o horário de funcionamento da Unilab, pelos meios de comunicação **[indicar os meios de comunicação, inclusive número de telefone atualizado, fixo ou móvel]** e retornar aos contatos recebidos no horário de funcionamento do órgão no prazo máximo de **[indicar o prazo]**; e

j) observar as disposições constantes:

I - na Lei nº 13.709, de 14 e agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

II - no Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022;

III - na Portaria nº 15.543/SEDGG/ME, de 2 de julho de 2020, que divulga o Manual de Conduta do Agente Público Civil do Poder Executivo Federal;

IV - na Instrução Normativa conjunta SEGES-SGPRT /MGI nº 24, de 28 de julho de 2023; alterada pela Instrução Normativa conjunta SGP-SRT-SEGES/MGI nº 21, de 16 de julho de 2024;

V - na Instrução Normativa conjunta SGP-SRT-SEGES/MGI nº 52, de 21 de dezembro de 2023;

VI - na Portaria Reitoria /Unilab Nº 718 ,de 24 de julho de 2024;

VII - na Portaria Reitoria /Unilab Nº 719, de 24 de julho de 2024; VIII - na Portaria [indicar o número da Portaria da unidade] que institui o Programa de Gestão e Desempenho no âmbito da [indicar a macronuidade unidade] da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira.

4. Para fins de avaliação da execução do plano de trabalho do participante, serão observados todos os parâmetros estabelecidos no art. 21 da IN SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 2023, além dos seguintes:

[indicar os critérios]; e

[indicar os critérios].

Disposições eventuais - preencher os itens abaixo apenas caso aplicável:

() Em razão do plano de trabalho avaliado como inadequado por execução abaixo do esperado, nos moldes do inciso IV do §1º do art. 21 da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 2023, observado o disposto no art. 3º da Instrução Normativa conjunta SGP-SRT-SEGES/MGI nº 52, de 21 de dezembro de 2023, serão adotadas as seguintes ações de melhoria e providências: **[indicar as providências]**.

() Fica definido o prazo de **[indicar o prazo]** para compensação do plano de trabalho referente ao período **[indicar o período]** avaliado como inadequado por inexecução parcial/não executado, nos moldes dos incisos IV e V do §1º do art. 21 da Instrução Normativa Conjunta SEGESSGPRT/MGI nº 24, de 2023, observado o disposto no parágrafo único do art. 4º da Instrução Normativa conjunta SGP-SRT-SEGES/MGI nº 52, de 21 de dezembro de 2023.

[Cada servidor que for selecionado para participar deverá criar seu próprio TCR e publicá-lo em local apropriado. Este TCR pode a qualquer tempo ser ajustado, respeitando as normas vigentes e a pactuação da chefia imediata e do servidor.]

ANEXO II

BAREMA DE DESEMPATE ENTRE PARTICIPANTES

		PONTUAÇÃO POR UNIDADE	PONTUAÇÃO MÁXIMA
CRITÉRIOS PESSOAIS	Gestantes e Lactantes, durante o período de gestação e amamentação	5	5
	Com filho que possua especificidades	5	Somatório: 5 x o nº filhos especiais
	Com filho em idade pré-escolar.	3	3
	Tempo de exercício na unidade máxima (por ano completo).	1	5
	Nível de Progressão na Carreira TAE, nos termos da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005.	1	16
	Servidor não usufruiu de afastamento para cursar pós-graduação nos últimos 12 meses.	1	1
	Servidor não participou de regime de execução de teletrabalho integral nos últimos 12 meses.	3	3
CRITÉRIOS EDUCACIONAIS	Capacitações realizadas nos últimos 6 meses (carga horária mínima de 20h por curso).	1	6
	Classe de Capacitação na Carreira TAE, nos termos da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005.	1	4

		PONTUAÇÃO POR UNIDADE	PONTUAÇÃO MÁXIMA
	Ao servidor estudante com horário especial, nos termos do caput art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; ou que esteja regularmente inscrito e/ou matriculado em curso de Instituição de Ensino Superior.	5	5
	Graduação Concluída	1	1
	Especialização Concluída	2	2
	Mestrado Concluído	3	3
	Doutorado Concluído	4	4
TOTAL:			

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA

PORTARIA PROADI Nº 242, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024-UNILAB

Institui, no âmbito da Pró-Reitoria de Administração e Infraestrutura (PROADI), o Programa de Gestão e Desempenho (PGD) para o exercício de atividades a serem avaliadas em função da efetividade e da qualidade das entregas.

O **PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 2º da Portaria Reitoria nº 65, de 19 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) em 21 de fevereiro de 2024, e das atribuições delegadas por meio da Portaria Reitoria nº 683, de 20 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) em 26 de dezembro de 2023;

Considerando o que consta do art. 4º do Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022;

Considerando o que consta do art. 6º da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 28 de julho de 2023; e

Considerando o que consta do art. 1º da Portaria Reitoria nº 719, de 24 de julho de 2024, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Pró-Reitoria de Administração e Infraestrutura (PROADI), o Programa de Gestão e Desempenho (PGD), nos termos da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 28 de julho de 2023.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º São objetivos do PGD:

I - promover a gestão orientada a resultados, baseada em evidências, com foco na melhoria contínua das entregas dos órgãos e das entidades da Administração Pública Federal;

II - estimular a cultura de planejamento institucional;

III - otimizar a gestão dos recursos públicos;

IV - incentivar a cultura da inovação;

V - fomentar a transformação digital;

VI - atrair e reter talentos na Administração Pública Federal;

VII - contribuir para o dimensionamento da força de trabalho;

VIII - aprimorar o desempenho institucional, das equipes e dos indivíduos;

- IX - contribuir para a saúde e a qualidade de vida no trabalho dos participantes; e
- X - contribuir para a sustentabilidade ambiental na Administração Pública Federal.

Art. 3º Qualquer tipo de atividade poderá ser realizada no âmbito do PGD, desde que sejam possíveis de ser mensuradas a efetividade e a qualidade de entrega e que estejam alinhadas com o interesse da Administração, as atribuições do cargo e a necessidade de atendimento ao público.

Art. 4º Admite-se as seguintes modalidades na execução do PGD, no âmbito da PROADI:

- I - presencial;
- II - teletrabalho, em regime de execução parcial; e
- III - teletrabalho, em regime de execução integral.

Parágrafo único. O teletrabalho não se aplica às atividades cuja natureza exija a presença física do participante na unidade, que sejam desenvolvidas por meio de trabalho externo ou quando comprometer a capacidade de atendimento ao público das unidades.

CAPÍTULO II

DAS VAGAS

Art. 5º As vagas para o PGD deverão observar os seguintes percentuais, em relação ao total de participantes desta unidade instituidora:

- I - presencial: até 100,00% (cem por cento);
- II - teletrabalho, em regime de execução parcial: até 100,00% (cem por cento); e
- III - teletrabalho, em regime de execução integral: até 15,00% (quinze por cento).

Parágrafo único. Os servidores ocupantes de Função Gratificada (FG) ou Cargo de Direção (CD) não poderão participar do teletrabalho em regime integral.

Art. 6º O percentual mínimo de carga horária semanal presencial, no caso de teletrabalho em regime parcial, será de:

I - 60% (sessenta por cento), para as unidades de execução envolvidas em atividades predominantemente operacionais e/ou de gestão, acompanhamento e fiscalização técnica de obras, serviços de engenharia e/ou serviços inerentes ao funcionamento básico da instituição;

II - 40% (quarenta por cento), para as unidades de execução envolvidas em atividades de assessoria e/ou secretaria da Pró-Reitoria, concessão de diárias e passagens e/ou fiscalização administrativa de serviços de terceirização de mão de obra; e

III - 20% (vinte por cento), para as demais unidades de execução.

Parágrafo único. Os quantitativos de vagas de teletrabalho em regime integral e os percentuais mínimos de carga horária presencial dos participantes de teletrabalho em regime parcial, por unidade de execução, são os dispostos na tabela constante do **Anexo I** desta portaria.

CAPÍTULO III

DA FORMALIZAÇÃO DO PGD NA UNIDADE EXECUÇÃO

Art. 7º Anteriormente à operacionalização em sistema gerencial, o PGD de cada unidade de execução será formalizado por meio de processo SEI específico, com formulário assinado pela chefia da unidade de execução e por seu superior hierárquico, conforme modelo constante do **Anexo II**.

CAPÍTULO IV

DA SELEÇÃO DOS PARTICIPANTES

Art. 8º Qualquer dos agentes públicos de que trata o 1º do art. 2º do Decreto nº 11.072, de 2002, poderá requerer participação no PGD.

Art. 9º Para selecionar o participante, a chefia da unidade de execução deverá observar a natureza do trabalho e as competências dos interessados.

Parágrafo único. O servidor deverá requerer, à chefia da unidade de execução, participação no PGD através de processo SEI específico e individual.

Art. 10. Caso o número de interessados em participar do PGD na modalidade teletrabalho em regime de execução integral ultrapasse o quantitativo de vagas disponíveis na unidade de execução, a chefia desta deverá priorizar os seguintes candidatos, nesta ordem:

I - com deficiência ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes na mesma condição;

II - com mobilidade reduzida, nos termos da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000; e

III - com horário especial, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

CAPÍTULO V

DO TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE (TCR)

Art. 11. O participante selecionado deverá assinar Termo de Ciência e Responsabilidade (TCR), nos moldes do **Anexo III** desta Portaria.

Parágrafo único. Fica facultada a inclusão de conteúdos adicionais aos previstos no anexo desta Portaria, desde que não contrariem o disposto no Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022, e na IN Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 28 de julho de 2023.

CAPÍTULO VI

DO REVEZAMENTO PARA GARANTIA DE PRESENCIALIDADE MÍNIMA NAS UNIDADES DE EXECUÇÃO

Art. 12. As unidades de execução deverão estabelecer escalas de revezamento dos servidores participantes do PGD na modalidade teletrabalho em regime de execução parcial, de forma a garantir quantitativo semanal mínimo de dias com servidores em trabalho presencial.

§ 1º O quantitativo semanal mínimo de dias nos quais deverá haver servidores trabalhando presencialmente variará de acordo com a quantidade de participantes do PGD na modalidade teletrabalho em regime de execução parcial na unidade de execução, nos termos da tabela disposta no **Anexo IV** desta Portaria.

§ 2º A escala de revezamento dos servidores participantes do PGD em cada unidade de execução estarão disponíveis no sítio eletrônico oficial da Pró-Reitoria de Administração e Infraestrutura (PROADI).

CAPÍTULO VII

DO PRAZO DE ANTECEDÊNCIA MÍNIMO PARA CONVOCAÇÕES PRESENCIAIS

Art. 13. As convocações para comparecimento presencial dos participantes em teletrabalho deverão ser apresentadas com, no mínimo:

I - 03 (três) dias úteis de antecedência, no caso de regime de execução integral; ou

II - 01 (um) dia útil de antecedência, no caso de regime de execução parcial em que o dia para comparecimento não coincida com nenhum dos dias da semana previamente estabelecidos no TCR.

Parágrafo único. O prazo de que trata os incisos I e II poderá ser reduzido, excepcionalmente, nas seguintes situações:

- a) Situações de emergência: casos que coloquem em risco iminente a segurança das instalações, equipamentos ou pessoas;
- b) Problemas críticos de infraestrutura: falhas graves em infraestrutura que impactem diretamente na continuidade dos serviços essenciais;
- c) Atividades presenciais inadiáveis: encontros ou atividades que exijam a presença física do servidor e que não possam ser realizados de forma remota;
- d) Em casos de calamidade pública declarada pelas autoridades competentes, em que seja necessária a mobilização de recursos e ação imediata para mitigar os efeitos adversos sobre a comunidade;
- e) Prejuízo na prestação de serviços essenciais: situações em que a continuidade dos serviços essenciais prestados pela instituição esteja comprometida de forma significativa, exigindo intervenção presencial para resolução imediata; e
- f) Riscos graves à instituição: ocorrências que representem ameaças sérias à integridade, à reputação ou ao funcionamento da instituição, incluindo a possibilidade de aplicação de multas ou outras sanções devido a irregularidades graves.

Art. 14. Ao convocar o participante, a chefia da unidade de execução deverá:

- I - registrá-la no(s) canal(is) de comunicação definido(s) no TCR;
- II - estabelecer o horário e o local para comparecimento; e
- III - prever o período em que o participante atuará presencialmente.

CAPÍTULO VIII

DA AVALIAÇÃO

Art. 15. A avaliação da execução dos planos de trabalho dos participantes do PGD caberá à chefia da unidade de execução, nos termos do art. 21 da IN Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 28 de julho de 2023, considerando a seguinte escala de conceitos:

- I - excepcional: plano de trabalho executado muito acima do esperado;
- II - alto desempenho: plano de trabalho executado acima do esperado;
- III - adequado: plano de trabalho executado dentro do esperado;
- IV - inadequado: plano de trabalho executado abaixo do esperado ou parcialmente executado; e
- V - não executado: plano de trabalho integralmente não executado.

§ 1º A cada conceito disposto nos incisos I a V acima corresponderá um percentual, conforme disposto no **Anexo V** desta Portaria.

§ 2º O servidor participante terá o prazo de 10 (dez) dias, contados da data final do plano de trabalho, para registrar a execução dos trabalhos.

§ 3º A chefia da unidade de execução avaliará o plano de trabalho em até 20 (vinte) dias, contados da data limite de registro dos trabalhos.

§ 4º Caso o plano de trabalho seja avaliado com os conceitos IV ou V do *caput*, o servidor participante terá até 10 (dez) dias, contados da notificação de avaliação, para recorrer. A chefia terá 10 (dez) dias, contados da apresentação do recurso, para acatar ou não as justificativas do participante do PGD.

Art. 16. A avaliação do cumprimento dos planos de entrega das unidades de execução caberá à chefia da unidade em nível hierárquico imediatamente superior, nos termos do art. 22 da IN Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 28 de julho de 2023, considerando a seguinte escala de conceitos:

- I - excepcional: plano de entregas executado com desempenho muito acima do esperado;
- II - alto desempenho: plano de entregas executado com desempenho acima do esperado;

III - adequado: plano de entregas executado dentro do esperado;

IV - inadequado: plano de entregas executado abaixo do esperado; e

V - não executado: plano de entregas não executado.

Parágrafo único. A avaliação do plano de entrega ocorrerá em até 30 (trinta) dias, contados da data de seu encerramento.

Art. 17. O participante poderá ser desligado do PGD ou sofrer alteração na modalidade de execução de suas atividades nas seguintes hipóteses:

I - por solicitação do participante;

II - no interesse da Administração, por razão de conveniência, necessidade ou redimensionamento da força de trabalho, devidamente justificada, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;

III - em virtude de remoção ou alteração de unidade de exercício;

IV - em virtude de aprovação do participante para execução de outra atividade não abrangida pelo PGD, devidamente justificada, salvo nas acumulações lícitas de cargos quando comprovada a compatibilidade de horários;

V - pelo descumprimento das responsabilidades dispostas no TCR;

VI - pelo descumprimento das atribuições e responsabilidades previstas no art. 11 da Portaria Reitoria nº 718, de 24 de julho de 2024, bem como das disposições contidas nos arts. 19, 20 e 21 da IN Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 28 de julho de 2023; e

VII - percentual médio das avaliações dos planos de trabalho executados nos últimos 3 (três) meses de efetivo trabalho inferior a 70% (setenta por cento).

§ 1º O desligamento será automático no caso da hipótese do inciso III e ocorrerá a partir da entrada em vigor do ato administrativo de alteração de exercício, devendo o servidor requerer, à chefia da nova unidade de execução, participação no PGD.

§ 2º Em caso de desligamento do participante na forma dos incisos V, VI ou VII, o servidor poderá pleitear reingresso no PGD no prazo de 3 (três) meses.

§ 3º Todas as tratativas acerca de alterações de modalidade, desligamento e reingresso no PGD deverão constar expressas e justificadas em processo individual do servidor, assinadas pelo servidor e pela chefia da unidade de execução.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O canal de comunicação da unidade de execução será:

I - para atividades assíncronas: e-mail institucional da unidade, com resposta em até 3 (três) dias úteis;

II - para atividades síncronas: telefone, chat, aplicativo de mensagens e/ou plataforma de agendamento da unidade, durante seus horários de funcionamento.

Parágrafo único. Os canais de comunicação, bem como os horários de funcionamento das unidades, estarão disponíveis no sítio eletrônico oficial da Pró-Reitoria de Administração e Infraestrutura (PROADI).

Art. 19. Não poderão ser divulgadas informações sigilosas ou pessoais, bem como aquelas que tenham seu acesso restrito por determinação legal.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Boletim de Serviço, nos termos do Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022, da IN Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 28 de julho de 2023, e da IN Conjunta SGP-SRT-SEGES/MGI nº 52, de 21 de dezembro de 2023.

Lucas Daniel de Mont'alverne Monteiro
Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS DANIEL DE MONT ALVERNE MONTEIRO, PRÓ-REITOR(A) DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA**, em 16/10/2024, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1032720** e o código CRC **67BDE797**.

ANEXO I

QUANTITATIVOS DE VAGAS DE TELETRABALHO EM REGIME INTEGRAL E PERCENTUAIS MÍNIMOS DE CARGA HORÁRIA SEMANAL PRESENCIAL EM REGIME PARCIAL

Seq.	Unidade de Execução	Quantitativo de Vagas de Teletrabalho em Regime Integral	Percentual Mínimo de Carga Horária Semanal Presencial do Servidor em Regime Parcial
1	Pró-Reitoria de Administração e Infraestrutura (PROADI)	1	40%
1.1	Seção de Diárias e Passagens (SDP)	0	40%
1.2	Coordenação de Assessoria Administrativa da PROADI (CAAP)	0	40%
1.3	Secretaria de Registro Acadêmico, Arquivo e Gestão da Informação (SECRAGI)	1	20%
1.3.1	Serviço de Registro Acadêmico (SRA)	0	20%
1.4	Coordenação de Infraestrutura e Desenvolvimento (CIED)	0	60%
1.4.1	Divisão de Eficiência Energética e Gestão Ambiental (DEEGEA)	0	60%
1.4.2	Divisão de Fiscalização (DIFI)	0	60%
1.4.3	Divisão de Projetos (DIP)	1	20%
1.5	Coordenação de Licitações, Contratos e Patrimônio (CLCP)	1	60%
1.5.1	Divisão de Apoio e Acompanhamento do Planejamento das Contratações Comuns (DAPC)	1	20%
1.5.2	Divisão de Controle de Contratos Administrativos (DCCA)	0	20%
1.5.3	Divisão de Licitações (DILIC)	0	20%
1.5.3.1	Seção de Elaboração de Editais e Apoio Administrativo (SAD)	1	20%
1.5.4	Divisão de Patrimônio (DP)	0	60%
1.6	Coordenação de Serviços Operacionais (CSO)	0	60%
1.6.1	Divisão de Transportes (DIVTRANS)	0	60%
1.6.2	Prefeitura do Campus das Auroras (PREF-AUR)	0	60%
1.6.3	Prefeitura do Campus da Liberdade (PREF-LIB)	0	60%
1.6.4	Prefeitura da Unidade Acadêmica dos Palmares (PREF-PAL)	0	60%
1.6.5	Serviço de Fiscalização Administrativa (SEFADM)	0	40%

ANEXO II

MODELO DE FORMALIZAÇÃO DE PGD NA UNIDADE DE EXECUÇÃO

Formalização de PGD na Unidade de Execução

1. **DADOS DA UNIDADE DE EXECUÇÃO**

Unidade (Nome e Sigla):	
Código CD/FG:	
E-mail:	
Telefone:	
Horário de Funcionamento:	
Total de Servidores (TAE):	

2. **CANAL DE COMUNICAÇÃO (ATIVIDADES SÍNCRONAS)**

Canal	Marcar com 'X'		Especificação
	Sim	Não	
Telefone:			
Chat:			
Aplicativo de mensagens:			
Plataforma de agendamento:			

3. **DADOS DA CHEFIA**

Chefia da Unidade de Execução:	
Nome:	
SIAPE:	
Telefone:	
E-mail:	
Chefia Hierarquicamente Superior:	
Nome:	
SIAPE:	
Cargo/Função:	

4. **QUANTITATIVO POR MODALIDADE E REGIME DE EXECUÇÃO**

Modalidade e Regime de Execução	Quantitativo de Servidores
Presencial:	
Teletrabalho em Regime de Execução Parcial:	
Teletrabalho em Regime de Execução Integral:	
Não Participante do PGD:	

assinado eletronicamente

[NOME DA CHEFIA DA UNIDADE DE EXECUÇÃO]
[Cargo/Função da Chefia da Unidade de Execução]

assinado eletronicamente

[NOME DA CHEFIA HIERARQUICAMENTE SUPERIOR]
[Cargo/Função da Chefia Hierarquicamente Superior]

ANEXO III

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE (TCR)

Termo de Ciência e Responsabilidade (TCR)

1. O presente termo se refere ao ingresso de servidor no Programa de Gestão e Desempenho (PGD) da UNILAB, com lotação na Pró-Reitoria de Administração e Infraestrutura, conforme detalhamento abaixo:

- a) Nome do servidor: *[incluir nome do participante];*
- b) Unidade de exercício: *[incluir nome da unidade de exercício];*
- c) Modalidade: *[indicar modalidade do PGD: presencial ou teletrabalho];*
- d) Regime de execução: *[se teletrabalho, indicar regime de execução: parcial ou integral];*
- e) Quantitativo semanal de dias em trabalho presencial: *[se parcial, indicar quantidade de dias presenciais por semana].*

2. O participante declara estar ciente de que:

- a) a participação no PGD não constitui direito adquirido;
- b) deverá assinar e cumprir o plano de trabalho e o disposto neste TCR;
- c) somente poderá ingressar na modalidade teletrabalho, em regime de execução integral ou parcial, após cumprir 1 (um) ano de estágio probatório;
- d) deverá providenciar e custear a estrutura necessária, física e tecnológica, para o exercício de suas atribuições, ressalvada orientação ou determinação em contrário, inclusive aquelas relacionadas à segurança da informação, quando executar o programa de gestão na modalidade teletrabalho;
- e) deverá seguir as orientações de ergonomia e segurança no trabalho, estabelecidas pelo órgão ou entidade;
- f) deverá zelar pela guarda e manutenção dos equipamentos cuja retirada tenha sido autorizada, nos termos do art. 16 da Instrução Normativa conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 28 de julho de 2023;
- g) deverá informar à chefia da unidade de execução as atividades realizadas, a ocorrência de afastamentos, licenças e outros impedimentos, bem como eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar a realização dos trabalhos;
- h) deverá executar o plano de trabalho, temporariamente, em modalidade distinta, na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça o cumprimento do plano de trabalho na modalidade pactuada;
- i) deverá estar disponível para ser contatado *[indicar horário definido pela chefia imediata]*, por *[incluir meio de comunicação]*;
- j) deverá atender às convocações para comparecimento presencial que serão apresentadas via e-mail institucional, dentro dos prazos estabelecidos nesta portaria, no local estabelecido;
- k) deverá exercer atividades presencialmente no(s) dia(s) de *[incluir dias da semana em trabalho presencial]* e em teletrabalho no(s) dia(s) de *[incluir dias da semana em teletrabalho]*, quando executar o programa de gestão na modalidade teletrabalho, em regime de execução parcial.

ANEXO IV**QUANTITATIVO SEMANAL MÍNIMO DE DIAS COM SERVIDORES EM TRABALHO PRESENCIAL POR UNIDADE DE EXECUÇÃO**

Quantidade de Participantes do PGD na Modalidade	Quantitativo Semanal Mínimo de Dias com Servidores em Trabalho Presencial

Teletrabalho em Regime de Execução Parcial na Unidade de Execução	Unidade de Execução com Percentual Mínimo de 20% de Carga Horária Semanal Presencial do Servidor em Regime Parcial	Unidade de Execução com Percentual Mínimo de 40% de Carga Horária Semanal Presencial do Servidor em Regime Parcial	Unidade de Execução com Percentual Mínimo de 60% de Carga Horária Semanal Presencial do Servidor em Regime Parcial
1	1	2	3
2	1	3	4
3	2	4	5
4 ou mais	3	4	5

ANEXO V

EQUIVALÊNCIA DE CONCEITOS NAS AVALIAÇÕES DE PLANOS DE TRABALHO

Conceito	Percentual Correspondente
I - excepcional	95% a 100%
II - alto desempenho	86% a 94%
III - adequado	70% a 85%
IV - inadequado	1% a 69%
V - não executado	0%

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

PORTARIA PROPLAN/UNILAB Nº 3, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

Institui, no âmbito Pró-reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças (Proplan), o Programa de Gestão e Desempenho (PGD) para o exercício de atividades que serão avaliadas em função da efetividade e da qualidade das entregas.

O Pró-reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças, no uso das atribuições que lhe conferem pela Portaria Reitoria nº 707, de 23 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) em 28 de maio de 2024, tendo em vista o art. 1º da Portaria Reitoria/UNILAB nº 719, de 24 de julho de 2024 e o art. 4º do Decreto no 11.072, de 17 de maio de 2022 e o art. 6º da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT /MGI nº 24, de 28 de julho de 2023, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Pró-reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças (Proplan), o Programa de Gestão e Desempenho (PGD), nos termos da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT /MGI nº 24, de 28 de julho de 2023.

Art. 2º São objetivos do PGD:

- I - promover a gestão orientada a resultados, baseada em evidências, com foco na melhoria contínua das entregas dos órgãos e entidades da administração pública federal;
- II - estimular a cultura de planejamento institucional;
- III - otimizar a gestão dos recursos públicos;
- IV - incentivar a cultura da inovação;
- V - fomentar a transformação digital;
- VI - atrair e reter talentos na administração pública federal;
- VII - contribuir para o dimensionamento da força de trabalho;
- VIII - aprimorar o desempenho institucional, das equipes e dos indivíduos;
- IX - contribuir para a saúde e a qualidade de vida no trabalho dos participantes; e
- X - contribuir para a sustentabilidade ambiental na administração pública federal.

Art. 3º Qualquer tipo de atividade poderá ser realizada no âmbito do PGD, desde que sejam possíveis de ser mensuradas sua efetividade e qualidade de entrega e que estejam alinhadas com o interesse da administração, as atribuições do cargo e a necessidade de atendimento ao público.

Parágrafo único. A modalidade de execução do PGD do participante poderá ser alterada na situação em que o tipo de atividade altere sua natureza.

Art. 4º Admite-se as seguintes modalidades na execução do PGD:

I - presencial; e

II - teletrabalho, em regime de execução parcial e total;

Art. 5º As vagas para o PGD deverão observar os seguintes percentuais, em relação ao total de participantes desta unidade instituidora:

I - Gabinete da Proplan (GABPROPLAN):

a) teletrabalho, em regime de execução parcial: 1 (uma) vaga

II - Coordenação de Planejamento (COPLAN):

a) teletrabalho, em regime de execução parcial: 1 (uma) vaga

b) teletrabalho, em regime de execução integral: 4 (quatro) vagas

III - Coordenação de Orçamento (COOR):

a) teletrabalho, em regime de execução parcial: 2 (duas) vagas

b) teletrabalho, em regime de execução integral: 2 (duas) vagas

IV - Coordenação Financeira e Contábil (CFC):

a) teletrabalho, em regime de execução parcial: 3 (três) vagas

b) teletrabalho, em regime de execução integral: 8 (oito) vagas

§ 1º As unidades que possuam função gratificada do tipo FG - 01 ou cargo de direção devem garantir o regime de execução parcial para o detentor da função.

§ 2º Para o regime de execução parcial, o tempo mínimo de desempenho das atividades na unidade, de modo presencial, será de pelo menos 20% (vinte por cento) da carga horária do servidor ocupante de FG-01 e de pelo menos 40% (quarenta por cento) da carga horária do servidor ocupante de CD.

Art. 6º Qualquer dos agentes públicos de que trata o 1º do art. 2º do Decreto nº 11.072, de 2002, poderá ser selecionado para participação no PGD.

§ 1º Só poderão ingressar na modalidade teletrabalho aqueles que já tenham cumprido um ano de estágio probatório, conforme § 2º do art. 10 da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT /MGI nº 24, de 28 de julho de 2023.

Art. 7º O PGD não se aplica às atividades cuja natureza exija a presença física do participante na unidade, que sejam desenvolvidas por meio de trabalho externo ou quando comprometer a capacidade de atendimento ao público das unidades.

Art. 8º Para selecionar o participante, a chefia da unidade instituidora deverá observar a natureza do trabalho e as competências dos interessados.

§ 1º Os participantes deverão requerer, ao chefe da unidade instituidora, participação no Programa de Gestão através de processo SEI específico e individual.

§ 2º No caso de empate após a utilização dos critérios de priorização e classificação, serão observados os seguintes critérios:

I - conhecimento técnico inerentes ao setor ao qual concorre a vaga;

II - maior tempo de exercício na unidade, ainda que descontínuo; e

III - abertura para utilização de novas tecnologias.

IV - aplicação do barema, conforme anexo II da portaria.

§ 3º Na hipótese de manutenção do empate depois da aplicação do barema, o desempate será efetuado seguindo a ordem de maior idade.

Art. 9º Caso o número de interessados ultrapasse o quantitativo de vagas, a chefia da unidade instituidora deverá priorizar o que determina o documento de autorização os seguintes candidatos:

I - Pessoas:

a) com deficiência;

b) que possuam dependente com deficiência;

c) idosas;

d) acometidas de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, ou síndrome da imunodeficiência adquirida;

e) gestantes; e

f) lactantes de filha ou filho de até dois anos de idade.

Art. 10. A chefia imediata deverá, de forma contínua, realizar a avaliação do desempenho e da participação do servidor no referido programa através da avaliação dos planos de trabalho, conforme critérios estabelecidos nos arts 20 e 21 § 1º da IN 24/2024, estabelecido nesta escala:

I - excepcional: plano de trabalho executado muito acima do esperado;

II - alto desempenho: plano de trabalho executado acima do esperado;

III - adequado: plano de trabalho executado dentro do esperado;

IV - inadequado: plano de trabalho executado abaixo do esperado ou parcialmente executado;

V - não executado: plano de trabalho integralmente não executado.

Parágrafo único. O servidor participante terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para registrar a execução do plano de trabalho, a chefia deverá avaliar o plano em até 20 (vinte) dias corridos contados a partir da notificação do servidor participante. Caso o servidor se enquadre nos itens IV e V, terá prazo de até 10 (dez) dias corridos para recurso da avaliação. A chefia terá até 10 (dez) dias corridos para acatar ou não as justificativas do participante do PGD.

Art. 11. O participante poderá ser desligado do PGD ou sofrer alteração na modalidade de execução de suas atividades nas seguintes hipóteses:

I - por solicitação do participante;

II - por interesse da Administração, por razão de conveniência, necessidade ou redimensionamento da força de trabalho, devidamente justificada, observada antecedência mínima de 10 (dez) dias;

III - pelo descumprimento das metas e obrigações previstas no plano de entrega e no termo de ciência e responsabilidade;

IV - em virtude de remoção ou alteração da unidade de exercício;

V - em virtude de aprovação do participante para a execução de outra atividade não abrangida pelo programa de gestão, devidamente justificada, salvo nas acumulações lícitas de cargos quando comprovada a compatibilidade de horários;

VI - pelo descumprimento das atribuições e responsabilidades previstas no art. 11 da Portaria Reitoria/UNILAB nº 718, de 24 de julho de 2024, bem como, os regramentos estabelecidos nos Artigos 19, 20 e 21 da INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SEGES-SGPRT /MGI Nº 24, DE 28 DE JULHO DE 2023.

VII - será desligado do PGD pelo não alcance da execução do plano de trabalho.

Parágrafo único - Todas as tratativas acerca de alterações de modalidade, desligamento e retorno ao PGD deverão constar expressas e justificadas no processo SEI individual do servidor, assinadas pelo servidor e pela chefia da Unidade a que está vinculado.

Art. 12. O participante selecionado deverá assinar o Termo de Ciência e Responsabilidade (TCR), nos moldes do Anexo I desta Portaria.

Parágrafo Único. Fica facultada a inclusão de conteúdos adicionais aos previstos no Anexo desta Portaria, desde que não contrariem o disposto no Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022 e na IN SEGES/SGPRT nº 24 de 28 de julho de 2023.

Art. 13. As convocações para comparecimento presencial dos participantes em teletrabalho deverão ser apresentadas:

I - Regime de execução parcial: no mínimo 3 (três) dias corridos de antecedência;

II - regime de execução integral: no mínimo 10 (dez) dias corridos de antecedência; e

III - quando a convocação for por motivo de urgência, o prazo atenderá a urgência definida.

Parágrafo único. Os motivos de urgência a que se refere o inciso III do art. 13 são:

a) situações de emergência: casos que coloquem em risco iminente a segurança das instalações, equipamentos ou pessoas;

b) problemas críticos de tecnologia ou infraestrutura: falhas graves nos sistemas de tecnologia da informação ou infraestrutura que impactem diretamente na continuidade dos serviços essenciais;

c) atividades presenciais inadiáveis: encontros ou atividades que exijam a presença física dos colaboradores e que não possam ser realizados de forma remota.

d) casos de calamidade pública declarada pelas autoridades competentes, em que seja necessária a mobilização de recursos e ação imediata para mitigar os efeitos adversos sobre a comunidade;

e) prejuízo na prestação de serviços essenciais: situações em que a continuidade dos serviços essenciais prestados pela instituição esteja comprometida de forma significativa, exigindo intervenção presencial para resolução imediata;

f) riscos graves à instituição: ocorrências que representem ameaças sérias à integridade, reputação ou funcionamento da instituição, incluindo a possibilidade de aplicação de multas ou outras sanções devido a irregularidades graves.

Art. 14. Ao convocar o participante, a chefia da unidade de execução deverá: registrá-la no(s) canal(is) de comunicação definido(s) no TCR; estabelecer o horário e o local para comparecimento; e prever o período em que o participante atuará presencialmente.

Art. 15. Os canais de comunicação disponibilizados estão descritos a seguir:

I - Gabinete da Pró-reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças (GABPROPLAN):

a) assíncrono: proplan@unilab.edu.br (e-mail) - resposta em até 5 (cinco) dias úteis; e

b) síncrono: de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00: (85) 2222-0850 (telefone)/ (85) 2222-0854 (whatsapp) / Chat Gmail da unidade.

II - Coordenação de Planejamento (COPLAN):

a) assíncrono: coplan@unilab.edu.br (e-mail) - resposta em até 5 (cinco) dias úteis; e

b) síncrono: de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00: Chat Gmail da unidade.

III - Coordenação de Orçamento (COOR):

a) assíncrono: orcamento@unilab.edu.br (e-mail) - resposta em até 5 (cinco) dias úteis; e

b) síncrono: de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00: Chat Gmail da unidade.

IV - Coordenação Financeira e Contábil (CFC):

a) assíncrono: cfc@unilab.edu.br - resposta em até 5 (cinco) dias úteis; e

b) síncrono: de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00: Chat Gmail da unidade.

Parágrafo único. Os contatos de telefone e whatsapp constantes no inciso I são capazes de direcionar contato síncrono com as coordenações.

Art. 16. Não poderão ser divulgadas informações sigilosas ou pessoais, bem como aquelas que tenham seu acesso restrito por determinação legal.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação no Boletim de Serviços da Unilab, em consonância com a Portaria de Autorização do PGD na UNILAB (Portaria Reitoria/Unilab nº 719, de 24 de julho de 2024), alinhada ao Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022, a IN SEGES-SGPRT /MGI nº 24, de 28 de julho de 2023 e a IN conjunta SGP-SRT-SEGES/MGI nº 52, de 21 de dezembro de 2023.

ANTÔNIO CÉLIO FERREIRA DOS SANTOS

Pró-reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CELIO FERREIRA DOS SANTOS, PRÓ-REITOR(A) DE PLANEJAMENTO**, em 15/10/2024, às 20:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1015070** e o código CRC **91DE5FAC**.

ANEXO I

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

1. O presente termo se refere ao ingresso do(a) participante [**indicar o nome**] no Programa de Gestão e Desempenho - PGD da UNILAB, com lotação na(o) [**indicar o nome da unidade**] e exercício no(a) [**indicar o nome da unidade**], na modalidade [**indicar se presencial ou teletrabalho**], com regime de execução [**indicar se integral ou parcial**], [**se parcial, indicar quantos e quais dias presenciais por semana**].

2. O(a) participante declara estar ciente de que:

a) a participação no PGD não constitui direito adquirido;

b) só poderá ingressar na modalidade teletrabalho, em regime de execução integral ou parcial, após cumprir um ano de estágio probatório;

c) nos casos de teletrabalho, deve informar e manter atualizado número de telefone, fixo ou móvel, de livre divulgação tanto dentro do órgão ou da entidade quanto para o público externo que necessitar contatá-lo;

d) fica vedada aos participantes do PGD a adesão ao banco de horas de que tratam os arts. 23 a 29 da Instrução Normativa nº 2, de 12 de setembro de 2018, do órgão central do Sistema de Pessoal Civil - Sipec;

e) deve providenciar e custear a estrutura necessária, física e tecnológica, para o exercício de suas atribuições, ressalvada orientação ou determinação em contrário, inclusive aquelas relacionadas à segurança da informação, quando executar o programa de gestão na modalidade teletrabalho;

f) as instalações e equipamentos a serem utilizados deverão seguir as orientações de ergonomia e segurança no trabalho, estabelecidas pelo órgão ou entidade;

g) é vedado o pagamento das vantagens a que se refere o art. 15 do Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022, na modalidade teletrabalho em regime de execução integral; e

h) quando se movimentarem entre órgãos ou entidades, os agentes públicos só poderão ser selecionados para a modalidade teletrabalho (parcial ou integral) 6 (seis) meses após o início do exercício no órgão ou entidades de destino, independentemente da modalidade em que se encontravam antes da movimentação.

3. O(a) participante compromete-se a:

a) atender às convocações para o comparecimento presencial em local estabelecido, que serão apresentados por meio de e-mail institucional, dentro do prazo de no mínimo 3 (três) dias corridos de antecedência, para os casos de regime de execução parcial e de no mínimo 10 (dez) dias corridos de antecedência, para os casos de regime de execução integral;

b) submeter novo plano de trabalho até o último dia útil do plano de trabalho vigente;

c) assinar e cumprir o plano de trabalho e o disposto neste TCR;

d) informar a chefia imediata os casos de afastamentos, licenças ou outros impedimentos que ensejem ajustes nas metas estabelecidas no plano de trabalho ou desligamento do programa;

e) executar o plano de trabalho, temporariamente, em modalidade distinta, na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça o cumprimento do plano de trabalho na modalidade pactuada;

f) zelar pela guarda e manutenção dos equipamentos cuja retirada tenha sido autorizada nos termos do art. 16 da Instrução Normativa conjunta SEGES-SGPRT /MGI nº 24, de 28 de julho de 2023;

g) voltar a exercer suas atividades a partir do território nacional, em até dois meses, no caso de revogação ou suspensão da portaria que concedeu o teletrabalho com residência no exterior;

h) aguardar a autorização do dirigente máximo do órgão/entidade, nos termos no inciso V do art. 12 do Decreto nº 11.072/22, para iniciar a execução das minhas atividades a partir de local fora do território nacional;

i) permanecer disponível para contato, no período definido pela chefia imediata e observado o horário de funcionamento da Unilab, pelos meios de comunicação e-mail institucional e telefone fixo ou móvel e retornar aos contatos recebidos no horário de funcionamento do órgão no prazo máximo de 2 horas; e

j) observar as disposições constantes:

I - na Lei nº 13.709, de 14 e agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

II - no Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022;

III - na Portaria nº 15.543/SEDGG/ME, de 2 de julho de 2020, que divulga o Manual de Conduta do Agente Público Civil do Poder Executivo Federal;

IV - na Instrução Normativa conjunta SEGES-SGPRT /MGI nº 24, de 28 de julho de 2023; alterada pela Instrução Normativa conjunta SGP-SRT-SEGES/MGI nº 21, de 16 de julho de 2024;

V - na Instrução Normativa conjunta SGP-SRT-SEGES/MGI nº 52, de 21 de dezembro de 2023;

VI - na Portaria Reitoria /Unilab Nº 718 ,de 24 de julho de 2024;

VII - na Portaria Reitoria /Unilab Nº 719, de 24 de julho de 2024;

VIII - na Instrução Normativa SGP [XX]/2024, de [XX] de [XXX] de 2024; e

XIX - na Portaria PORTARIA PROPLAN Nº 3, de 18 de outubro de 2024-UNILAB que institui o Programa de Gestão e Desempenho no âmbito da Pró-reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças (Proplan) da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira.

4. Para fins de avaliação da execução do plano de trabalho do participante, serão observados todos os parâmetros estabelecidos no art. 21 da IN SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 2023, além dos seguintes:

[indicar os critérios]; e

[indicar os critérios].

Disposições eventuais - preencher os itens abaixo apenas caso aplicável

() Em razão do plano de trabalho avaliado como inadequado por execução abaixo do esperado, nos moldes do inciso IV do §1º do art. 21 da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 2023, observado o disposto no art. 3º da Instrução Normativa conjunta SGP-SRT-SEGES/MGI nº 52, de 21 de dezembro de 2023, serão adotadas as seguintes ações de melhoria e providências: **[indicar as providências].**

() Fica definido o prazo de **[indicar o prazo]** para compensação do plano de trabalho referente ao período **[indicar o período]** avaliado como inadequado por inexecução parcial/não executado, nos moldes dos incisos IV e V do §1º do art. 21 da Instrução Normativa Conjunta SEGES-

SGPRT/MGI nº 24, de 2023, observado o disposto no parágrafo único do art. 4º da Instrução Normativa conjunta SGP-SRT-SEGES/MGI nº 52, de 21 de dezembro de 2023.

ANEXO II

BAREMA DE DESEMPATE ENTRE PARTICIPANTES

		PONTUAÇÃO POR UNIDADE	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO DO PARTICIPANTE	
CRITÉRIOS	PESSOAIS	Com horário Especial, nos termos dos parágrafos 2º e 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.	5	5	
		Gestantes e Lactantes, durante o período de gestação e amamentação.	5	5	
		Com mobilidade reduzida, nos termos da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.	5	5	
		Com filho que possua necessidades especiais.	5	Somatório: 5x o nº de filhos com necessidades especiais.	
		Com filho em idade pré-escolar.	3	3	
		Tempo de exercício na unidade máxima (por ano completo).	1	5	
		Nível de Progressão na Carreira TAE, nos termos da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005.	1	16	
	EDUCACIONAIS	Servidor não usufruiu de afastamento para cursar pós-graduação nos últimos 12 meses.	1	1	

Servidor não participou de regime de execução de teletrabalho integral nos últimos 12 meses.	1	1	
Servidor não exerce cargo de chefia	3	3	
Capacitações realizadas nos últimos 6 meses (carga horária mínima de 20h por curso) ou Certificação Obtida.	1	6	
Classe de Capacitação na Carreira TAE, nos termos da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005.	1	4	
Ao servidor estudante com horário especial, nos termos do caput art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; ou que esteja regularmente inscrito e/ou matriculado em curso de Instituição de Ensino Superior.	5	5	
Graduação Concluída	1	1	
Especialização Concluída	2	2	
Mestrado Concluído	3	3	
Doutorado Concluído	4	4	
TOTAL			

ATENÇÃO: Baseado nos dados fornecidos no ANEXO II, devem ser apresentados ao processo documentos comprobatórios (certificados, declarações, diplomas etc.) caso necessário.

ANTÔNIO CÉLIO FERREIRA DOS SANTOS

Pró-reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças

Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação



UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

PORTARIA PROPPG/UNILAB Nº 05/2024

Institui, no âmbito da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPPG, o Programa de Gestão e Desempenho - PGD para o exercício de atividades que serão avaliadas em função da efetividade e da qualidade das entregas.

O PRÓ-REITOR DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO, da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPPG, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria Reitoria/Unilab nº 270, de 08 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União - DOU no dia 08 de agosto de 2022, tendo em vista o art. 1º da Portaria Reitoria/Unilab nº 719, de 24 de julho de 2024 e o art. 4º do Decreto no 11.072, de 17 de maio de 2022 e o art. 6º da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT /MGI nº 24, de 28 de julho de 2023, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação - PROPPG, o Programa de Gestão e Desempenho - PGD, nos termos da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT /MGI nº 24, de 28 de julho de 2023 (IN nº 24/23).

Art. 2º São objetivos do PGD:

I - promover a gestão orientada a resultados, baseada em evidências, com foco na melhoria contínua das entregas dos órgãos e entidades da administração pública federal;

II - estimular a cultura de planejamento institucional;

III - otimizar a gestão dos recursos públicos;

IV - incentivar a cultura da inovação;

V - fomentar a transformação digital;

VI - atrair e reter talentos na administração pública federal;

VII - contribuir para o dimensionamento da força de trabalho;

VIII - aprimorar o desempenho institucional, das equipes e dos indivíduos;

IX - contribuir para a saúde e a qualidade de vida no trabalho dos participantes; e

X - contribuir para a sustentabilidade ambiental na administração pública federal.

Art. 3º Qualquer tipo de atividade poderá ser realizada no âmbito do PGD, desde que sejam possíveis de ser mensuradas sua efetividade e qualidade de entrega e que estejam alinhadas com o interesse da administração, as atribuições do cargo e a necessidade de atendimento ao público.

Parágrafo único. A modalidade de execução do PGD do participante poderá ser alterada na situação em que o tipo de atividade altere sua natureza.

Art. 4º Admite-se as seguintes modalidades na execução do PGD:

I - presencial; e

II - teletrabalho, em regime de execução parcial;

Art. 5º As vagas para o PGD deverão observar os seguintes percentuais, em relação ao total de participantes destas unidades:

I - Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação - PROPPG:

a) teletrabalho, em regime de execução parcial: 100% (cem por cento);

b) presencial: 100% (cem por cento).

II - Coordenação de Pesquisa - CPQ:

a) teletrabalho, em regime de execução parcial: 100% (cem por cento);

b) presencial: 100% (cem por cento).

III - Seção de Acompanhamento de Projetos e Bolsa de Iniciação Científica:

a) teletrabalho, em regime de execução parcial: 100% (cem por cento);

b) presencial: 100% (cem por cento).

IV - Coordenação de Pós-graduação - CPGRAD:

a) teletrabalho, em regime de execução parcial: 100% (cem por cento);

b) presencial: 100% (cem por cento).

V - Coordenação de Inovação Tecnológica - CIT:

a) teletrabalho, em regime de execução parcial: 100% (cem por cento);

b) presencial: 100% (cem por cento).

VI - Divisão de Empreendedorismo e Incubação de Empresas - DEI:

a) teletrabalho, em regime de execução parcial: 100% (cem por cento);

b) presencial: 100% (cem por cento).

§ 1º As unidades que possuem gratificação do tipo FG - 03, FG - 02, FG - 01 ou CD - 03 devem garantir o regime de execução parcial para o detentor da função.

§ 2º Para servidores no regime de execução parcial, o tempo mínimo de desempenho das atividades na unidade, de maneira presencial, será de 20% (vinte por cento) da carga horária do servidor.

Art. 6º Qualquer dos agentes públicos de que trata o § 1º do art. 2º do Decreto nº 11.072, de 2022, poderá requerer participação no PGD.

Art. 7º O PGD não se aplica às atividades cuja natureza exija a presença física do participante na unidade, que sejam desenvolvidas por meio de trabalho externo ou quando comprometer a capacidade de atendimento ao público das unidades.

Art. 8º Para selecionar o participante, a chefia da unidade de execução deverá observar a natureza do trabalho e as competências dos interessados.

§ 1º Os participantes deverão requerer, ao chefe da unidade executora, participação no Programa de Gestão através de processo SEI específico e individual.

§ 2º No caso de empate após a utilização dos critérios de priorização e classificação, será aplicado o barema, conforme Anexo II desta Portaria.

§ 3º Na hipótese de manutenção do empate depois da aplicação do barema, o desempate será efetuado seguindo a ordem de maior idade.

Art. 9º Caso o número de interessados ultrapasse o quantitativo de vagas, a chefia da unidade de execução deverá priorizar o que determina o documento de autorização os seguintes candidatos:

I - com deficiência ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes na mesma condição;

II - com mobilidade reduzida, nos termos da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000; e

III - com horário especial, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 10. O participante selecionado deverá assinar o Termo de Ciência e Responsabilidade (TCR), nos moldes do Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. Fica facultada a inclusão de conteúdos adicionais aos previstos no Anexo desta Portaria, desde que não contrariem o disposto no Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022 e na IN SEGES/SGPRT nº 24 de 28 de julho de 2023.

Art. 11. A chefia imediata deverá, de forma contínua, realizar a avaliação do desempenho e da participação do servidor no referido programa através da avaliação dos planos de trabalho, conforme critérios estabelecidos nos arts. 20 e 21 § 1º da IN 24/2024, estabelecido nesta escala:

I - excepcional: plano de trabalho executado muito acima do esperado;

II - alto desempenho: plano de trabalho executado acima do esperado;

III - adequado: plano de trabalho executado dentro do esperado;

IV - inadequado: plano de trabalho executado abaixo do esperado ou parcialmente executado; e

V - não executado: plano de trabalho integralmente não executado.

Parágrafo único. O servidor participante terá o prazo de 10 (dez) dias para registrar a execução do trabalho, a chefia deverá avaliar o plano em até 20 (vinte) dias contando com a notificação do servidor participante. Caso o servidor se enquadre nos itens IV e V, terá prazo de até 10 (dez) dias para recurso da avaliação. A chefia terá até 10 (dez) dias para acatar ou não as justificativas do participante do PGD.

Art. 12. O participante poderá ser desligado do PGD ou sofrer alteração na modalidade de execução de suas atividades nas seguintes hipóteses:

I - por solicitação do participante;

II - no interesse da Administração, por razão de conveniência, necessidade ou redimensionamento da força de trabalho, devidamente justificada, observada antecedência mínima de 10 (dez) dias;

III - pelo descumprimento das metas e obrigações previstas no plano de entrega e no termo de ciência e responsabilidade;

IV - em virtude de remoção ou alteração da unidade de exercício;

V - em virtude de aprovação do participante para a execução de outra atividade não abrangida pelo programa de gestão, devidamente justificada, salvo nas acumulações lícitas de cargos quando comprovada a compatibilidade de horários;

VI - pelo descumprimento das atribuições e responsabilidades previstas no art. 11 da Portaria Reitoria/Unilab nº 718, de 24 de julho de 2024, bem como, os regramentos estabelecidos nos artigos 19, 20 e 21 da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT /MGI nº 24, de 28 de julho de 2023.

VII - será desligado do PGD pelo não alcance da execução do plano de entrega.

Parágrafo único. Todas as tratativas acerca de alterações de modalidade, desligamento e retorno ao PGD deverão constar expressas e justificadas no processo individual do servidor, assinadas pelo servidor e pela chefia da unidade a que está vinculado.

Art. 13. As convocações para comparecimento presencial dos participantes em teletrabalho deverão ser apresentadas:

§ 1º Regime de execução parcial: no mínimo 3 (três) dias corridos de antecedência; Regime de execução integral: no mínimo 10 (dez) dias corridos de antecedência; e quando a convocação for por motivo de urgência, o prazo atenderá a urgência definida.

Parágrafo único. A unidade poderá definir critérios de urgência que deverão ser explícitos e excepcionais.

I - situações de emergência: casos que coloquem em risco iminente à segurança das instalações, equipamentos ou pessoas.

II - problemas críticos de tecnologia ou infraestrutura: falhas graves nos sistemas de tecnologia da informação ou infraestrutura que impactem diretamente na continuidade dos serviços essenciais.

III - atividades presenciais inadiáveis: encontros ou atividades que exijam a presença física dos colaboradores e que não possam ser realizados de forma remota.

IV - em casos de calamidade pública declarada pelas autoridades competentes, em que seja necessária a mobilização de recursos e ação imediata para mitigar os efeitos adversos sobre a comunidade.

V - prejuízo na prestação de serviços essenciais: situações em que a continuidade dos serviços essenciais prestados pela instituição esteja comprometida de forma significativa, exigindo intervenção presencial para resolução imediata.

VI - riscos graves à instituição: ocorrências que representem ameaças sérias à integridade, reputação ou funcionamento da instituição, incluindo a possibilidade de aplicação de multas ou outras sanções devido a irregularidades graves.

§ 2º Ao convocar o participante, a chefia da unidade de execução deverá: registrá-la no(s) canal(is) de comunicação definido(s) no TCR; estabelecer o horário e o local para comparecimento; e prever o período em que o participante atuará presencialmente.

Art. 14. Não poderão ser divulgadas informações sigilosas ou pessoais,

bem como aquelas que tenham seu acesso restrito por determinação legal.

Art. 15. Os canais de comunicação utilizados serão pelo e-mail e telefone institucional das unidades a saber:

I - Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPPG - Assíncrono: proppg@unilab.edu.br (resposta em até 5 (cinco) dias úteis). Síncrono: chat do e-mail institucional e telefone (85) 2222 - 0875 (de 8:00 as 12:00 e de 13:00 as 17:00 de segunda a sexta-feira).

II - Coordenação de Pesquisa - CPQ - Assíncrono: cpq@unilab.edu.br (resposta em até 5 (cinco) dias úteis). Síncrono: chat do e-mail institucional e telefone (85) 2222 - 0875 (de 8:00 as 12:00 e de 13:00 as 17:00 de segunda a sexta-feira).

III - Seção de Acompanhamento de Projetos e Bolsa de Iniciação Científica - Assíncrono: pibic@unilab.edu.br (resposta em até 5 (cinco) dias úteis). Síncrono: chat do e-mail institucional e telefone (85) 2222 - 0875 (de 8:00 as 12:00 e de 13:00 as 17:00 de segunda a sexta-feira).

IV - Coordenação de Pós-graduação - CPGRAD - Assíncrono: cpg@unilab.edu.br (resposta em até 5 (cinco) dias úteis). Síncrono: chat do e-mail institucional e telefone (85) 2222 - 0875 (de 8:00 as 12:00 e de 13:00 as 17:00 de segunda a sexta-feira).

V - Coordenação de Inovação Tecnológica - CIT - Assíncrono: cit@unilab.edu.br (resposta em até 5 (cinco) dias úteis). Síncrono: chat do e-mail institucional e telefone (85) 2222 - 0872 (de 8:00 as 12:00 e de 13:00 as 17:00 de segunda a sexta-feira).

VI - Divisão de Empreendedorismo e Incubação de Empresas - DEI - Assíncrono: dei@unilab.edu.br (resposta em até 5 (cinco) dias úteis). Síncrono: chat do e-mail institucional e telefone (85) 2222 - 0872 (de 8:00 as 12:00 e de 13:00 as 17:00 de segunda a sexta-feira).

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor a partir de 31/10/2024, em consonância com a portaria de autorização do PGD na Unilab (Portaria Reitoria/Unilab nº 719, de 24 de julho de 2024), alinhada ao Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022, a IN SEGES-SGPRT /MGI nº 24, de 28 de julho de 2023 e a IN Conjunta SGP-SRT-SEGES/MGI nº 52.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE LOPES PINHEIRO, PRÓ-REITOR(A) DE PESQUISA E PÓS GRADUAÇÃO**, em 15/10/2024, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1031994** e o código CRC **9D932E84**.

ANEXO I

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

1. O presente termo se refere ao ingresso do(a) participante [indicar o nome] no Programa de Gestão e Desempenho - PGD da UNILAB, com lotação na(o) [indicar o nome da unidade] e exercício no(a) [indicar o nome da unidade], na modalidade [indicar se presencial ou teletrabalho], com regime de execução [indicar se integral ou parcial], [se parcial, indicar quantos e quais dias presenciais por semana].

2. O(a) participante declara estar ciente de que:

a) a participação no PGD não constitui direito adquirido;

b) só poderá ingressar na modalidade teletrabalho, em regime de execução integral ou parcial, após cumprir um ano de estágio probatório;

c) nos casos de teletrabalho, deve disponibilizar número de telefone atualizado, fixo ou móvel, de livre divulgação tanto dentro do órgão ou da entidade quanto para o público externo;

d) fica vedada aos participantes do PGD a adesão ao banco de horas de que tratam os arts. 23 a 29 da Instrução Normativa nº 2, de 12 de setembro de 2018, do órgão central do Sistema de Pessoal Civil - Sipec;

e) deve providenciar e custear a estrutura necessária, física e tecnológica, para o exercício de suas atribuições, ressalvada orientação ou determinação em contrário, inclusive aquelas relacionadas à segurança da informação, quando executar o programa de gestão na modalidade teletrabalho;

f) as instalações e equipamentos a serem utilizados deverão seguir as orientações de ergonomia e segurança no trabalho, estabelecidas pelo órgão ou entidade;

g) é vedado o pagamento das vantagens a que se refere o art. 15 do Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022, na modalidade teletrabalho em regime de execução integral; e

h) quando se movimentarem entre órgãos ou entidades, os agentes públicos só poderão ser selecionados para a modalidade teletrabalho (parcial ou integral) seis meses após o início do exercício no órgão ou entidades de destino, independentemente da modalidade em que se encontravam antes da movimentação.

3. O(a) participante compromete-se a:

a) atender às convocações para comparecimento presencial que serão apresentadas por meio de e-mail institucional, dentro do prazo de 3 (três) dias de antecedência para servidores em regime de teletrabalho parcial, de 10 (dez) dias para servidores em regime de teletrabalho integral, ou por motivo de urgência, o prazo atenderá a urgência definida e no local estabelecido;

b) submeter novo plano de trabalho até o último dia útil do meu plano de trabalho vigente;

c) assinar e cumprir o plano de trabalho e o disposto neste TCR;

d) informar a chefia imediata os casos de afastamentos, licenças ou outros impedimentos que ensejem ajustes nas metas estabelecidas no plano de trabalho ou desligamento do programa;

e) executar o plano de trabalho, temporariamente, em modalidade distinta, na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça o cumprimento do plano de trabalho na modalidade pactuada;

f) zelar pela guarda e manutenção dos equipamentos cuja retirada tenha sido autorizada nos termos do art. 16 da Instrução Normativa conjunta SEGES-SGPRT /MGI nº 24, de 28 de julho de 2023;

g) voltar a exercer suas atividades a partir do território nacional, em até 2 (dois) meses, no caso de revogação ou suspensão da portaria que concedeu o teletrabalho com residência no exterior; [excluir item quando não se aplicar]

h) aguardar a autorização do dirigente máximo do órgão/entidade, nos termos no inciso V do art. 12 do Decreto nº 11.072/22, para iniciar a execução das minhas atividades a partir de local fora do território nacional; [excluir item quando não se aplicar]

i) permanecer disponível para contato, no período definido pela chefia imediata e observado o horário de funcionamento da Unilab, pelos meios de comunicação [indicar os meios de comunicação, inclusive número de telefone atualizado, fixo ou móvel] e retornar aos contatos recebidos no horário de funcionamento do órgão no prazo máximo de [indicar o prazo]; e

j) observar as disposições constantes:

I - na Lei nº 13.709, de 14 e agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD;

II - no Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022;

III - na Portaria nº 15.543/SEDGG/ME, de 2 de julho de 2020, que divulga o Manual de Conduta do Agente Público Civil do Poder Executivo Federal;

IV - na Instrução Normativa conjunta SEGES-SGPRT /MGI nº 24, de 28 de julho de 2023; alterada pela Instrução Normativa conjunta SGP-SRT-SEGES/MGI nº 21, de 16 de julho de 2024;

V - na Instrução Normativa conjunta SGP-SRT-SEGES/MGI nº 52, de 21 de dezembro de 2023;

VI - na Portaria Reitoria /Unilab nº 718 ,de 24 de julho de 2024;

VII - na Portaria Reitoria /Unilab nº 719, de 24 de julho de 2024; e

VIII - na Portaria [indicar o número da Portaria da unidade] que institui o Programa de Gestão e Desempenho no âmbito da [indicar a macronuidade unidade] da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira.

4. Para fins de avaliação da execução do plano de trabalho do participante, serão observados todos os parâmetros estabelecidos no art. 21 da IN SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 2023, além dos seguintes:

[indicar os critérios]; e

[indicar os critérios].

Disposições eventuais - preencher os itens abaixo apenas caso aplicável

() Em razão do plano de trabalho avaliado como inadequado por execução abaixo do esperado, nos moldes do inciso IV do §1º do art. 21 da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 2023, observado o disposto no art. 3º da Instrução Normativa conjunta SGP-SRT-SEGES/MGI nº 52, de 21 de dezembro de 2023, serão adotadas as seguintes ações de melhoria e providências: [indicar as providências].

() Fica definido o prazo de [indicar o prazo] para compensação do plano de trabalho referente ao período [indicar o período] avaliado como inadequado por inexecução parcial/não executado, nos moldes dos incisos IV e V do §1º do art. 21

da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 2023, observado o disposto no parágrafo único do art. 4º da Instrução Normativa conjunta SGP-SRT-SEGES/MGI nº 52, de 21 de dezembro de 2023.

[Cada servidor que for selecionado para participar deverá criar seu próprio TCR e publica-lo em local apropriado. Este TCR pode a qualquer tempo ser ajustado, respeitando as normas vigentes e a pactuação da chefia imediata e do servidor.]

ANEXO II

BAREMA DE DESEMPATE ENTRE PARTICIPANTES

NOME DO (A) SERVIDOR (A):

CRITÉRIOS PESSOAIS	PONTUAÇÃO POR UNIDADE	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO DO SERVIDOR
Gestantes e lactantes, durante o período de gestação e amamentação	5	5	
Com filho que possua especificidades	5	Somatório: 5 x o nº filhos especiais	
Com filho em idade pré-escolar	3	3	
Tempo de exercício na unidade máxima (por ano completo)	1	5	
Nível de Progressão na Carreira TAE, nos termos da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005	1	16	
Servidor não usufruiu de afastamento para cursar pós-graduação nos últimos 12 meses	1	1	
Servidor não participou de regime de execução de teletrabalho integral nos últimos 12 meses	3	3	
CRITÉRIOS EDUCACIONAIS	PONTUAÇÃO POR UNIDADE	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO DO SERVIDOR

Capacitações realizadas nos últimos 6 meses (carga horária mínima de 20h por curso)	1	6
Classe de Capacitação na Carreira TAE, nos termos da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005	1	4
Ao servidor estudante com horário especial, nos termos do caput art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; ou que esteja regularmente inscrito e/ou matriculado em curso de Instituição de Ensino Superior	5	5
Graduação concluída	1	1
Especialização concluída	2	2
Mestrado concluído	3	3
Doutorado concluído	4	4

TOTAL DE PONTOS (SOMATÓRIO DOS
CRITÉRIOS):

Referência: Processo nº 23282.006345/2024-39

SEI nº 1031994

REITORIA





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
REITORIA

PORTARIA REITORIA/UNILAB Nº 337, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024

O REITOR DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no DOU de 21 de julho de 2010, e o Decreto Presidencial de 05 de maio de 2021, publicado no DOU de 06 de maio de 2021, Edição: 84, Seção 2, Página 1;

Considerando o que consta no processo nº 23282.013575/2022-92, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 90 (noventa) dias, o prazo estipulado na Portaria Reitoria/Unilab nº 227, de 24 de julho de 2024, para conclusão dos trabalhos da Comissão responsável pela Construção de uma Política sobre Assédio Moral e Sexual no âmbito da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab.

Art. 2º Esta Portaria conta seus efeitos retroativos ao dia 09 de outubro de 2024.

ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Reitor



Documento assinado eletronicamente por **ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE, REITOR(A)**, em 15/10/2024, às 19:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1032344** e o código CRC **B65F769D**.